

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 4.472/2018

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;  
Considerando o parecer jurídico favorável a inexigibilidade do chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.333/2017;  
Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.577 de 20 de dezembro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490 de 26 de julho de 2017;  
Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 7.578 de 20 de dezembro de 2017;  
Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

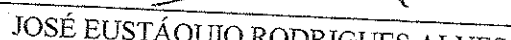
O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE PATOS DE MINAS, para cobrir despesas de manutenção da entidade.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município e também no PLACART.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 15 de outubro de 2018.

  
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSTITUENTE

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação Constituinte, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pat. de Minas, 15 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Membros

Certifico que este ato foi publicado no  
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data.  
Pat. de Minas, 15 / 10 / 2018

*M. Alves*

Gerente de Elaboração e Atualização Legislativa